

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS

Maria 607 /32

Entrada/Sajdu n.e 36/Data 13, 7, 18

UPAR ASD

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 0469/A.COORD/NR/Lisboa, 12-07-2018

Assunto: ENVIO DE PARECERES

Sr. Presidente

Entregamos a Vossa Excelência, os Pareceres da CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses referentes aos projectos de lei:

 Projecto de Lei nº 897/XIII/3ª, Altera o Código do Trabalho, reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias

 Projecto de Lei nº 900/XIII/3ª, Altera montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (PEV)

(05-1/V-S)

- Projecto de Lei nº 901/XIII, Procede à revogação das normas que permitem a celebração de contrato a termo só porque os trabalhadores se encontram em situação de procura de primeiro emprego ou desemprego de longa duração (Os Verdes)
- Projecto de lei nº 902/XIII/3ª, Reforça a Negociação Colectiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador (BE)
- Projecto de Lei nº 904/XIII, Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing no trabalho temporário (14ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro) (BE)
- Projecto de Lei nº 905/XIII/3ª, Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (BE)
- Projecto de Lei nº 907/XIII, Reforço dos direitos e condições de acompanhamento a filho
- Projecto de Lei nº 909/XIII/3ª, Consagra o direito a 25 dias de férias anuais, (14.º alteração ao Código do Trabalho)
- Projecto de Lei nº 912/XIII, Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho) (PCP)

Com os melhores cumprimentos, também pessouis

Arménio Carlos Secretário-Geral



Diploma: Projecto de Lei nº 897/XIII - Altera o Código do Trabalho, reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias Identificação do sujeito ou entidade (a) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional Morada ou Sede: Rua Victor Cordon, n.º 1 Local: Lisboa Código Postal 1249-102 Lisboa Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt Contributo: Em anexo Data Lisboa, 12 de Julho de 2018 Assinatura Armenzo Horacco Alves Caulos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 897/XIII/3ª Altera o Código do Trabalho, reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Durante os anos de Governo do PSD-CDS/PP, a legislação laboral sofreu profundas alterações traduzidas na fragilização dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e do próprio direito do trabalho, nomeadamente através do enfraquecimento da contratação colectiva e do princípio do tratamento mais favorável, da precarização dos vínculos laborais, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos, da desregulação dos tempos de trabalho, de cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda da redução do pagamento do trabalho suplementar.

Estas foram medidas que aprofundaram a exploração, as desigualdades e a pobreza laboral que, com esta nova correlação de forças na Assembleia da República, urge inverter.

Para a CGTP-IN, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho é parte essencial de uma política de valorização do trabalho e dos trabalhadores, que passa pela restituição plena e pela continua melhoria dos direitos individuais e colectivos, proporcionando a todos melhores condições de vida e de trabalho.

Pela importância que o direito a férias assume na conciliação entre a vida pessoal e o trabalho, bem como pelo que pode significar para a recuperação física, psíquica e biológica, a consagração de mais dias de férias constitui uma medida fundamental para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das suas famílias.

Tal como inúmeros estudos já demonstraram, não é por se trabalhar mais horas e dias, anualmente, que se assegura o aumento da produtividade. A concretização deste objectivo passa, necessariamente, pelo investimento na modernização tecnológica e uma adequada organização e gestão das empresas e pela melhoria das condições de trabalho, nomeadamente a redução dos horários de trabalho e o aumento do número de dias de férias.

Neste contexto, a CGTP-IN saúda este projecto de lei, que pretende aumentar o número de dias de férias anuais pagas a todos os trabalhadores.

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Diploma:

Projecto de Lei nº 900/XIII - Altera montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armeino Horaczo Alves Carlos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 900/XIII/3ª Altera montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (PEV)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas — despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho — ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas acepções, tal não impediu o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando somada a um conjunto de outras medidas que visaram enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às suas entidades patronais, teve o condão de contribuir, em certa medida, para um desemprego galopante e para um nível de precariedade laboral inaceitável.

A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, a CGTP-IN sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia se expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Diploma:

Projecto de Lei nº 901/XIII - Procede à revogação das normas que permitem a celebração de contrato a termo só porque os trabalhadores se encontram em situação de procura de primeiro emprego ou desemprego de longa duração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armeines Horaces Alves Carlos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 901/XIII

Procede à revogação das normas que permitem a celebração de contrato a termo só porque os trabalhadores se encontram em situação de procura de primeiro emprego ou desemprego de longa duração (Os Verdes)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto procede à revogação da norma do Código do Trabalho que permite a contratação a termo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração.

Trata-se também de uma antiga reivindicação da CGTP-IN, na medida em que consideramos inaceitável que um trabalhador possa ser contratado a termo em função da sua situação pessoal perante o emprego e independentemente do posto de trabalho que irá ocupar ser, ou não, permanente.

Tendo em conta que, de acordo com o principio constitucional da segurança no emprego, o contrato de trabalho por tempo indeterminado deve ser a regra e o contrato a termo a exceção e que, por seu lado e em consonância com este princípio, a lei laboral determina que a celebração do contrato de trabalho a termo só é admissível para dar resposta a necessidades temporárias das empresas, não é aceitável que as políticas públicas de emprego continuem a fomentar a precariedade laboral, admitindo a celebração de contratos a termo para postos de trabalho permanente a pretexto da necessidade de criar emprego.

Para a CGTP-IN é indispensável que o emprego a criar seja de qualidade, seguro, com direitos e bem remunerado.

Assim, a CGTP-IN concorda inteiramente com este Projecto que procede à revogação total e incondicional da disposição que permite a celebração de contratos a termo só porque os trabalhadores se encontram à procura do primeiro emprego ou são desempregados de longa duração.

Diploma:

Projecto de Lei nº 902/XIII - Reforça a Negociação Colectiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armeiro Horazzo Alves (sulos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJECTO DE LEI Nº 902/XIII/3ª Reforça a Negociação Colectiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador (BE)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das associações e entidades patronais em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas, criticadas, em 2006, pelo Ministro do Trabalho, Vieira da Silva, como responsáveis pela colocação dos Sindicatos em estado de necessidade, conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores. Uma situação que o Livro Verde para as Relações Laborais confirma e que o Governo do PS, com a proposta de lei n.º 136/XIII/3ª, persiste em ignorar.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício dos direitos, liberdades e garantias individuais e colectivas nos locais de trabalho. Não há um verdadeiro diálogo social, enquanto não forem afastados os instrumentos de chantagem patronal que põem em causa a efectivação da negociação da contratação colectiva, enquanto elemento de harmonização social no progresso. O fortalecimento da contratação colectiva é essencial para promover uma justa distribuição da riqueza com o aumento dos salários, valorizar as carreiras profissionais, melhorar a qualidade do emprego e os direitos dos trabalhadores.

Por fim, é fundamental restabelecer o princípio da filiação sindical como princípio basilar regulador do âmbito individual de aplicação das convenções colectivas, por contraposição à prática anti-sindical que ainda caracteriza a lei vigente. Para a CGTP-IN esta é uma medida de grande importância para o reforço da contratação colectiva.

A CGTP-IN manifesta o seu apoio ao presente projecto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para a valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Dip	lor	ทล

Projecto de Lei nº 904/XIII - Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing no trabalho temporário (14ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armènzo Horacio Alves Coulos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 904/XIII Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing no trabalho temporário (14ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro) (BE)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto pretende alterar o regime do trabalho temporário, de modo a restringir a sua utilização crescente pelas empresas e deste modo combater a precarização das relações laborais.

A CGTP-IN considera que é necessário fazer uma profunda reflexão sobre a necessidade de existência da figura do trabalho temporário, e consequentemente das empresas de trabalho temporário, uma vez que este instituto tem servido o único propósito de fomentar a precariedade das relações laborais, nada acrescentando às modalidades contratuais nas quais intervêm directamente o trabalhador e o empregador.

Sem prejuízo desta posição de princípio, entende a CGTP-IN que no imediato devem ser tomadas medidas objectivas de combate à utilização abusiva e indevida do trabalho temporário, uma vez que na maioria das situações estes contratos são usados para preencher postos de trabalho permanentes disponíveis nas empresas utilizadoras, o que significa que os trabalhadores assim contratados deviam integrar, de pleno direito, os quadros das empresas utilizadoras.

Para este efeito, a CGTP-IN defende que:

- Os fundamentos da celebração quer do contrato de utilização, quer do contrato de trabalho temporário, bem como as regras relativas à duração dos contratos e respectivas renovações, devem ser exactamente os mesmos que se aplicam no regime dos contratos a termo, exigindo-se em ambos os casos o mesmo formalismo e rigor na fundamentação;
- Uma mais intensa responsabilização das empresas utilizadoras relativamente aos trabalhadores temporários, abrangendo nomeadamente as regras de segurança e saúde no trabalho, a formação profissional, o enquadramento nas estruturas de representação colectiva dos trabalhadores e a aplicação da contratação colectiva em vigor na empresa utilizadora;
- A sanção para a celebração de contrato de utilização e de contrato de trabalho temporário em violação da respectiva regulamentação legal deve ser a integração do trabalhador na empresa utilizadora a título de contrato de trabalho sem termo.

O objectivo é minimizar as vantagens que advêm para as empresas utilizadoras do recurso ao trabalho temporário.

Neste quadro, a CGTP-IN regista as alterações propostas neste Projecto de Lei, mas consideraas muito insuficientes para garantir a redução efectiva do recurso ao trabalho temporário e, nomeadamente, o seu uso abusivo e fraudulento. No que respeita ao outro objectivo enunciado no Projecto, que pretende restringir o recurso ao outsourcing (em português, externalização de serviços), a CGTP-IN considera que se trata de matéria que não pode nem deve ser tratada desta forma, na medida em que se estão a misturar e a confundir realidades distintas, tendo em conta que, ao contrário do contrato de trabalho temporário, que é para todos os efeitos um contrato de trabalho, a externalização opera através de contratos de prestação de serviços celebrados entre empresas.

Com efeito, a chamada externalização de serviços consiste genericamente na transferência para o exterior da empresa de certos segmentos da produção ou de certas actividades a fim de poderem ser geridas ou produzidas em condições de custos ou rentabilidade mais vantajosas para a empresa.

Regra geral, esta externalização efectua-se através de contratos de prestação de serviços celebrados com outras empresas e os trabalhadores que prestam o serviço em causa são contratados e estão sujeitos ao poder de direcção e fiscalização destas empresas. Quando a empresa contratada para prestar o serviço em *outsourcing* disponibiliza trabalhadores do seu quadro a uma empresa terceira (a empresa que a contratou para prestar o serviço) nas instalações desta e de acordo com horários, ordens e instruções desta, então estamos perante o pretenso (e ilegal) exercício de trabalho temporário ou perante uma pretensa (e igualmente ilegal) cedência ocasional de trabalhadores.

Juridicamente não existem nem o "regime de *outsourcing*" nem "contratos de trabalho celebrados com empresas em regime de *outsourcing*", pelo que a disposição proposta é completamente inútil e destituída de significado, uma vez que utiliza conceitos juridicamente inexistentes.

Por mais que se pretenda combater o recurso das empresas à externalização de serviços que prejudica os trabalhadores e fomenta a precariedade das relações laborais, este combate tem de ser feito com recurso a instrumentos e mecanismos jurídicos adequados e eficazes e não através da multiplicação de regras legais sem nexo, que no final só acabarão por servir os interesses patronais.

Em conclusão, a CGTP-IN compreende os motivos subjacentes e os fundamentos que justificam a apresentação deste Projecto de Lei, mas considera que precisa de ser reformulado para dar resposta eficaz aos objectivos pretendidos.

Diploma:

Projecto de Lei nº 905/XIII - Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armèrico Horaico Alves carlos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 905/XIII/3ª Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (BE)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Durante o Governo do PSD-CDS/PP, a legislação laboral sofreu profundas alterações traduzidas na fragilização dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e do próprio direito do trabalho, nomeadamente através do enfraquecimento da contratação colectiva e do princípio do tratamento mais favorável, da precarização dos vínculos laborais, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos, da desregulação dos tempos de trabalho, de cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda redução do pagamento do trabalho suplementar.

O embaratecimento dos despedimentos foi uma das pedras de toque desses tempos, realidade que, não obstante a má memória a que reporta todos os trabalhadores, o governo actual ainda não logrou – ou mostrou vontade – de alterar.

A presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador, foi mais um mecanismo encontrado para que, muitas vezes sob a capa da desinformação, da falta de conhecimento e do aproveitamento das situações de fragilidade económica em que se encontravam muitos trabalhadores, se pudesse utilizar esse pretexto para efectivar um despedimento, muitas vezes indesejado.

Para a CGTP-IN, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho é parte essencial de uma política de valorização do trabalho e dos trabalhadores, que passa pela restituição plena e pela continua melhoria dos direitos individuais e colectivos, proporcionando a todos melhores condições de vida e de trabalho.

Neste contexto, a CGTP-IN saúda este projecto de lei, pela forma como aumenta as garantias de efectivação do direito constitucional a que os despedimentos só possam ser feitos com justa causa.

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Diploma: Projecto de Lei nº 907/XIII - Reforço dos direitos e condições de acompanhamento a filho Identificação do sujeito ou entidade (a) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional Morada ou Sede: Rua Victor Cordon, n.º 1 Local: Lisboa Código Postal 1249-102 Lisboa Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt Contributo: Em anexo Data Lisboa, 12 de Julho de 2018 Assinatura Arménao Horacoo Alves Carlos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 907/XIII Reforço dos direitos e condições de acompanhamento a filho

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto pretende reforçar os direitos dos pais e mães trabalhadores em caso de doença prolongada dos filhos, em particular de doença oncológica, considerando a importância fundamental e a grande exigência do acompanhamento familiar das crianças neste tipo de situações clínicas.

Este reforço traduz-se não só no prolongamento das licenças a que os pais têm direito em concretização, para estes casos especiais, do direito à conciliação da vida profissional com a vida familiar, mas também no alargamento da proteção social devida nestas situações, a fim de cobrir as perdas de rendimento do trabalho, mas também o aumento das despesas que estas situações de doença grave inevitavelmente implicam.

A CGTP-IN concorda inteiramente com este Projeto e considera que constitui um passo importante no alargamento dos direitos das mães e pais trabalhadores cujos filhos estejam afetados de doenças que, como a doença oncológica, exijam uma maior dedicação parental.

Diploma: Projecto de Lei nº 909/XIII - Consagra o direito a 25 dias de férias anuais (décima quarta alteração ao Código do Trabalho)
ldentificação do sujeito ou entidade (a) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional
Morada ou Sede: Rua Victor Cordon, n.º 1
Local: Lisboa
Código Postal 1249-102 Lisboa
Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt
Contributo: Em anexo
Data
Lisboa, 12 de Julho de 2018
Assinatura
Armènes Horaldo Deves Coulos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 909/XIII/3ª Consagra o direito a 25 dias de férias anuais (14.º alteração ao Código do Trabalho)

(Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Durante os anos de Governo do PSD-CDS/PP, a legislação laboral sofreu profundas alterações traduzidas na fragilização dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e do próprio direito do trabalho, nomeadamente através do enfraquecimento da contratação colectiva e do princípio do tratamento mais favorável, da precarização dos vínculos laborais, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos, da desregulação dos tempos de trabalho, de cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda da redução do pagamento do trabalho suplementar.

Estas foram medidas que aprofundaram a exploração, as desigualdades e a pobreza laboral que, com esta nova correlação de forças na Assembleia da República, urge inverter.

Para a CGTP-IN, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho é parte essencial de uma política de valorização do trabalho e dos trabalhadores, que passa pela restituição plena e pela continua melhoria dos direitos individuais e colectivos, proporcionando a todos melhores condições de vida e de trabalho.

Pela importância que o direito a férias assume na conciliação entre a vida pessoal e o trabalho, bem como pelo que pode significar para a recuperação física, psíquica e biológica, a consagração de mais dias de férias constitui uma medida fundamental para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das suas famílias.

Tal como inúmeros estudos já demonstraram, não é por se trabalhar mais horas e dias, anualmente, que se assegura o aumento da produtividade. A concretização deste objectivo passa, necessariamente, pelo investimento na modernização tecnológica e uma adequada organização e gestão das empresas e pela melhoria das condições de trabalho, nomeadamente a redução dos horários de trabalho e o aumento do número de dias de férias.

Neste contexto, a CGTP-IN saúda este projecto de lei, que pretende aumentar o número de dias de férias anuais pagas a todos os trabalhadores.

Diploma:

Projecto de Lei nº 912/XIII - Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Assinatura

Armenso Horaco Alves Carlos

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 912/XIII

Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho) (PCP)

(Separata nº 94, DAR, de 12 de Junho de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objetivo alterar o regime do trabalho temporário, a fim de restringir a sua utilização e reforçar os direitos dos trabalhadores, combatendo a precariedade laboral.

Para a CGTP-IN é imperioso que se faça uma profunda reflexão sobre a necessidade da existência da figura do trabalho temporário, e consequentemente das empresas de trabalho temporário, uma vez que este regime tem servido quase exclusivamente para fomentar a precariedade das relações laborais, nada acrescentando às modalidades contratuais nas quais intervêm diretamente o trabalhador e o empregador.

No entanto, tendo em conta o crescimento do trabalho temporário e o facto de um número cada vez mais significativo de trabalhadores estar sujeito a este regime, reconhecemos que, no imediato, é necessário tomar medidas que tornem menos vantajoso para as empresas o recurso a esta modalidade contratual.

No sentido da restrição do recurso ao trabalho temporário e, em particular do seu uso abusivo para preenchimento de postos de trabalho permanentes, consideramos fundamental que se aproxime este regime do regime do contrato a termo, quer quanto aos fundamentos que justificam a celebração dos contratos, quer quanto à sua duração máxima e mínima e renovações. Efectivamente sendo já tão amplos os motivos que podem justificar o recurso a contratos de natureza precária para satisfazer necessidades temporárias das empresas não se vislumbram razões para alargar ainda mais esses motivos quando se trata de contratos de trabalho temporário que, por natureza, devem dirigir-se também e exclusivamente à satisfação de necessidades temporárias.

Em segundo lugar, é necessário assegurar que a um posto de trabalho permanente corresponde sempre um vínculo efectivo. Por isso, é igualmente importante intensificar a responsabilidade das empresas utilizadoras relativamente aos trabalhadores temporários, de modo a minimizar a redução de encargos que resulta do recurso ao trabalho temporário.

O terceiro aspecto crucial no combate à proliferação do trabalho temporário é a fiscalização, sendo absolutamente imprescindível atribuir às entidades competentes, designadamente à Autoridade para as Condições de Trabalho, enquanto instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e o cumprimento da lei laboral, e ao Instituto para o Emprego e Formação Profissional, enquanto responsável pelo registo e controlo da atuação das empresas de trabalho

temporário, novas competências relacionadas com o combate ao uso abusivo e ilegal do trabalho temporário.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que o Projecto de Lei em apreciação satisfaz algumas das nossas reivindicações em matéria de restrição do recurso ao trabalho temporário, mas entendemos que podia ir mais longe sobretudo em relação aos fundamentos que justificam a celebração deste tipo de contratos, eliminando todos os que acrescem aos fundamentos previstos para a celebração do contrato a termo.